



CONCESSÕES, RETIFICAÇÕES, EXTIÇÕES e NOMEAÇÕES

TERMO ADITIVO nº 001/2012, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE ARCONDICIONADOS.

TERMO ADITIVO N.º 003/2012 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

TERMO ADITIVO nº 001/2012, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DOS RECURSOS PRESIDENCIÁRIOS.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº006/2012

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 008/12 em 03 setembro de 2012

PORTARIA Nº 010/12 em 18 de setembro de 2012

RESOLUÇÃO Nº 003/2012 de 10 de dezembro de 2012 (Política de Investimento 2013)

PUBLICAÇÕES

TERMO ADITIVO nº 001/2012, AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO A EMPRESA SUBZERO CLIMATIZAÇÃO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE ARCONDICIONADOS, FIRMADO EM 09/02/2012

De um lado o IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº. 41.216.755/0001-05, com sede na Rua Juarez Távora, 648 CEP 58.310-000, neste ato representado, pela sua Presidente, a Sra. LÉA SANTANA PRAXEDES, brasileira, funcionária pública municipal, inscrita no C.P.F./MF sob o nº. 250.565.224-49, doravante denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SUBZERO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Esperança, 1.114, Manaíra – João Pessoa/PB, C.N.P.J./MF nº. 11.525.117/0001-05, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado a validade do contrato, até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não foi alterada da clausula segunda do Valor e Pagamento do contrato originalmente firmado em 09/02/2012.

Pela prestação dos SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE ARCONDICIONADOS, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), em 06 (doze) parcelas bimestrais no

valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas de contrato originalmente firmado em 09/02/2012.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para todos os fins de direitos, na presença das testemunhas.

Cabedelo/PB, 28 de dezembro de 2012.

LÉA SANTANA PRAXEDES

CPF: 250.565.224-49

IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO
Presidenta

SUBZERO CLIMATIZAÇÃO LTDA
CONTRATADO

NOME: JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO

CPF: 854.535.104-63

Assinatura: _____

NOME: ITALO BELTRÃO DE LUCENA CÓRDULA

CPF: 028.534.091-81

Assinatura: _____

TERMO ADITIVO N.º 003/2012 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO E UNIDADE VOLANTE PERMANENTE NOTURNO DE ATENDIMENTO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes que são, de um lado, **FORT SEGURANÇA ELETRONICA**, com endereço na Rua. Duques de Caixias nº 0068 na cidade de Cabedelo no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.985.156/0001-80, representada neste pelo o Diretor o Sr. Marcos Antonio da Silva Santos portador do CPF de nº. 035.341.634-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRADADA**, e 2. **IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, com endereço na Rua Juarez Távora nº 648 Praia formosa - Cabedelo - Paraíba, inscrito no CNPJ: 41.216.755/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, a Senhora Léa Santana Praxedes, Brasileira, Funcionária Pública Municipal, com domicílio na cidade de Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO n.º 003/2012** ao contrato particular de prestação de serviços de segurança eletrônica com monitoramento e unidade volante permanente noturno de atendimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – Fica alterado a cláusula terceira do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO E UNIDADE VOLANTE PERMANENTE NOTURNO DE ATENDIMENTO, passando a validade do contrato para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços epigrafado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as disposições constantes nos demais itens do Contrato Particular de Comodato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Não foi alterada da clausula SEGUNDA da Remuneração do contrato originalmente firmado em 03/01/2011 e aditivo 001/2011 firmado em 26/07/2011.





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

Pela prestação dos pagará o valor total de R\$ 6.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 530,00 (quintos e trinta reais).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo ao instrumento particular mencionado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Cabedelo/PB, em 28 de dezembro de 2012.

Marcos Antonio da Silva Santos
FORT SEGURANÇA ELETRONICA
CNPJ: 08.985.156/0001-80
CONTRATADA

IP.S.E.M. C – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO
CNPJ: 41.216.755/0001-05
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
CPF

02. _____
CPF

TERMO ADITIVO nº 001/2012, AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO A EMPRESA CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DOS RECURSOS PRESIDENCIÁRIOS, FIRMADO EM 16/02/2012

De um lado o IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº. 41.216.755/0001-05, com sede na Rua Juarez Távora, 648 CEP 58.310-000, neste ato representado, pela sua Presidente, a Sra. **LÉA SANTANA PRAXEDES**, brasileira, funcionária pública municipal, inscrita no C.P.F./MF sob o nº. 250.565.224-49, doravante denominados **INVESTIDOR**; e de outro lado, a empresa **CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede à Avenida Anchieta, 11.250, sala 03, Jardim Indaiá, Bertioga/SP, CEP 11.250-000, C.N.P.J./MF nº. 05.495.939/0001-98, devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM 9831, através do seu representante legal, o senhor **CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 10.149.953-X, inscrito no C.P.F./MF sob o nº. 761.139.738-91, credenciado na CVM como **consultor de valores mobiliários** como pessoa natural com o Ato Declaratório 9697, residente à rua Profª. Sueli Avelino dos Santos, 187, Jardim Indaiá, na cidade de Bertioga, SP, CEP 11.250-000, doravante denominado **CONSULTOR**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e Resolução BCB 3.506/97, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado a validade do contrato, até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não foi alterada da cláusula nona da Remuneração do contrato originalmente firmado em 16/02/2012.

Pela prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários dos recursos garantidores das reservas técnicas, o **INVESTIDOR** pagará ao **CONSULTOR**, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas de contrato originalmente firmado em 16/02/2012.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para todos os fins de direitos, na presença das testemunhas.

Cabedelo/PB, 28 de dezembro de 2012.

LÉA SANTANA PRAXEDES

CPF: 250.565.224-49

IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO
Presidenta

CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA

CPF: 761.139.738-91

CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

NOME: JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO

CPF: 854.535.104-63

Assinatura: _____

NOME: ITALO BELTRÃO DE LUCENA CÓRDULA

CPF: 028.534.091-81

Assinatura: _____

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº006/2012

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Município

CONTRATADO: Arthur José de Albuquerque Gadelha

OBJETO: Elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2012, como levantamento do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis obrigatórias, relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Ministério da Previdência Social e envio das informações aos órgãos competentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 09.122.2002.2068/ NATUREZA: 3.3.90.36/

FUNTE DE RECURSO: 020

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/12/2012 até 31/03/2013.

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e doze às nove horas, reuniu-se na sala da presidência para reunião com os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, nomeados através da Portaria de nº 010/2012 em 18 de setembro de 2012, para dá cumprimento ao previsto no item V do Artigo 1º da Portaria MPS 345 de 31 de dezembro de 2009 que em consonância com a Resolução CMN 3.790 de 24 de setembro de 2009, deliberam sobre a rentabilidade e riscos dos investimentos nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO do exercício financeiro de 2012 e outros assuntos.

Estado presente os seguintes Léa Santana Praxedes (Presidente); Membros: Guilhardo de Souza Lourenço Secretário Geral; João Thomaz da Silva Neto – Membro do COI; Inaldo Figueiredo da Silva – Membro do COI; Wellington Araújo de Oliveira – Membro do COI e Ítalo Beltrão de Lucena Córdula – Membro do COI.

Ordem do Dia:

1) Relatório Trimestral (Julho a Setembro de 2012);

2) Outros Assuntos;

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Membros presentes receberam o material a ser deliberado.

1) Apresentação do Relatório Trimestral de Rentabilidade e Riscos dos Investimentos referente aos meses de Julho a Setembro de 2012 – Elabora pela consultoria.



1. RENTABILIDADE VERSUS META ATUARIAL

A rentabilidade média da carteira é obtida através da média ponderada da rentabilidade dos fundos em análise pelo seu respectivo peso na carteira, como na fórmula abaixo:

$$\bar{x}_o = \frac{p_1 \cdot x_1 + p_2 \cdot x_2 + p_3 \cdot x_3 + \dots + p_n \cdot x_n}{p_1 + p_2 + p_3 + \dots + p_n} = \frac{\sum_{i=1}^n (p_i \cdot x_i)}{\sum_{i=1}^n p_i}$$

2. RISCO

Em atendimento a legislação em vigor a análise de risco é feita em dois segmentos, risco de mercado e risco de crédito.

2.1. Risco de Mercado

Para a análise de risco de mercado será utilizado o VaR e o Índice Sharpe.

2.1.1. VaR – Valor em risco dos investimentos

Considerando que os fatos do passado que interferiram na oscilação (volatilidade) das cotas se repetem no futuro, adicionamos como medida de perda esperada para o próximo período (um dia) o cálculo do VaR - Value at Risk.

O VaR é uma medida de risco absoluto bastante interessante, pois ilustra a perda “máxima” a ser incorrida em um dia com certa probabilidade, por outro lado deve ser sempre bem compreendido para que não seja exigido dele uma segurança, uma previsão de perda máxima efetiva, que ele não pode propiciar.

2.1.2. Índice Sharpe

O Índice Sharpe é o mais utilizado na análise de fundos de investimento. Ele avalia se um determinado fundo de investimento apresenta uma rentabilidade ponderada ao risco que o investidor está exposto, ou seja, quanto maior o retorno e menor o risco do investimento, melhor será o Índice Sharpe.

O Sharpe é calculado a partir de resultados obtidos pelo fundo num determinado período. Sendo assim ele mostra o passado do fundo. Mas ele é um bom indicativo de volatilidade futura.

O cálculo do Índice Sharpe é feito dividindo a média aritmética dos retornos excedentes oferecidos pelo fundo em certa periodicidade pelo desvio padrão desses retornos. O retorno excedente é a parcela do rendimento oferecido pelo fundo que ficou acima ou abaixo da rentabilidade de um indexador adotado que no caso de fundos de renda fixa seria o CDI e para fundos de renda variável o Ibovespa.

Quando a rentabilidade do fundo é menor que o indexador adotado o valor do Índice Sharpe será negativo e, portanto desconsiderado.

3. ANÁLISE

A seguir serão listados os investimentos mensais comparando sua rentabilidade com a meta atuarial e analisando devidamente os riscos individualmente:

3.1. JULHO

| Fundos | Aplicação | Rentabilidade | Meta | % Meta |
|--------------------------|---------------|---------------|-------|---------|
| Caixa Brasil (DI) | 4.508.426,03 | 0,68% | 0,92% | 73,88% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 635.841,21 | 0,72% | 0,92% | 78,86% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 640.491,17 | 0,72% | 0,92% | 78,86% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2.171.858,82 | 0,72% | 0,92% | 78,86% |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 8.674.359,45 | 0,62% | 0,92% | 67,75% |
| Bradesco IMA-B | 270.138,18 | 3,00% | 0,92% | 326,32% |
| Bradesco IMA Geral | 619.419,72 | 1,87% | 0,92% | 203,24% |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 5.090.119,47 | 0,67% | 0,92% | 72,89% |
| BB IRF-M1 | 18.529.825,34 | 0,71% | 0,92% | 77,61% |
| BB IRF-M | 5.576.566,47 | 1,13% | 0,92% | 122,77% |
| Total / Média | 46.717.045,86 | 0,77% | 0,92% | 83,49% |

No mês de julho a rentabilidade média da carteira de investimentos foi de 0,77%, enquanto que a meta atuarial foi de 0,92%. Atingindo 83,49% da meta atuarial.

Com relação ao risco de mercado, temos o cálculo do VaR e do Sharpe respectivamente.

3.1.1 VaR

| Fundos | Aplicação | VaR | VaR % |
|--------------------------|---------------|-----------|--------|
| Caixa Brasil (DI) | 4.508.426,03 | 1.161,14 | 0,026% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 635.841,21 | 209,98 | 0,033% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 640.491,17 | 211,51 | 0,033% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2.171.858,82 | 717,22 | 0,033% |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 8.674.359,45 | 580,65 | 0,007% |
| Bradesco IMA-B | 270.138,18 | 2.004,72 | 0,742% |
| Bradesco IMA Geral | 619.419,72 | 2.241,78 | 0,362% |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 5.090.119,47 | 2.028,88 | 0,040% |
| BB IRF-M1 | 18.529.825,34 | 6.225,57 | 0,034% |
| BB IRF-M | 5.576.566,47 | 13.341,59 | 0,239% |
| Carteira | 46.717.045,86 | 25.243,22 | 0,054% |

Como pode ser observado com 95% de confiança o fundo Caixa Ref. DI Longo Prazo obteve o menor VaR% e poderá ter uma perda em um dia de no máximo R\$ 580,65.

Com relação ao VaR da carteira a perda esperada em um dia, com 95% de confiança, será de R\$ 25.243,22, ou seja, em condições normais esse seria o valor máximo esperado de perda da carteira em um dia.

3.1.2 Sharpe

| Fundos | Índice Sharpe |
|--------------------------|---------------|
| Caixa Brasil (DI) | 1,46 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2,16 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2,16 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2,16 |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 0,55 |
| Bradesco IMA-B | 3,09 |
| Bradesco IMA Geral | 3,67 |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 1,95 |
| BB IRF-M1 | 1,93 |
| BB IRF-M | 3,30 |

Analisando a tabela acima o fundo Bradesco IMA Geral obteve o Índice Sharpe positivo, portando é o fundo que apresenta melhor desempenho analisando a relação risco/retorno.

3.1.1. Enquadramento

Os investimentos se subordinam ao permitido na legislação em vigor. Assim no referido mês, fez-se a análise de enquadramento como abaixo demonstrado:

| Fundos | % da carteira | Limite | Enquadramento |
|--------------------------|---------------|--------|---------------------------------|
| Caixa Brasil (DI) | 9,65% | 20% | Artigo 7º, inciso IV |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,36% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,37% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 4,65% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 18,57% | 20% | Artigo 7º, inciso IV |
| Bradesco IMA-B | 0,58% | 20% | Artigo 7º, inciso III |
| Bradesco IMA Geral | 1,33% | 20% | Artigo 7º, inciso III |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 10,90% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| BB IRF-M1 | 39,66% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| BB IRF-M | 11,94% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |

Todos os fundos estão enquadrados no presente momento de acordo com a Resolução CMN 3922/10.

3.2 AGOSTO

| Fundos | Aplicação | Rentabilidade | Meta | % Meta |
|--------------------------|---------------|---------------|-------|---------|
| Caixa Brasil (DI) | 4.539.314,54 | 0,69% | 0,90% | 76,23% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 766.899,24 | 0,67% | 0,90% | 74,41% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 609.732,05 | 0,67% | 0,90% | 74,41% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2.186.383,76 | 0,67% | 0,90% | 74,41% |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 8.734.601,11 | 0,69% | 0,90% | 77,27% |
| Bradesco IMA-B | 275.271,95 | 1,90% | 0,90% | 211,45% |
| Bradesco IMA Geral | 626.183,18 | 1,09% | 0,90% | 121,49% |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 5.123.259,18 | 0,65% | 0,90% | 72,44% |
| BB IRF-M1 | 18.650.186,52 | 0,65% | 0,90% | 72,27% |
| BB IRF-M | 5.827.818,58 | 0,67% | 0,90% | 75,04% |
| Total / Média | 47.339.650,11 | 0,68% | 0,90% | 75,56% |

No mês de agosto a rentabilidade média da carteira de investimentos foi de 0,68%, enquanto que a meta atuarial foi de 0,90%. Com isso, atingiu 75,56% da meta atuarial.

3.2.1 VaR

| Fundos | Aplicação | VaR | VaR % |
|--------------------------|---------------|-----------|--------|
| Caixa Brasil (DI) | 4.539.314,54 | 876,17 | 0,019% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 766.899,24 | 221,94 | 0,029% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 609.732,05 | 176,46 | 0,029% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2.186.383,76 | 632,75 | 0,029% |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 8.734.601,11 | 489,30 | 0,006% |
| Bradesco IMA-B | 275.271,95 | 1.417,14 | 0,515% |
| Bradesco IMA Geral | 626.183,18 | 1.607,77 | 0,257% |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 5.123.259,18 | 1.879,50 | 0,037% |
| BB IRF-M1 | 18.650.186,52 | 5.403,53 | 0,029% |
| BB IRF-M | 5.827.818,58 | 10.901,49 | 0,187% |
| Carteira | 47.339.650,11 | 18.810,99 | 0,040% |

Como pode ser observado com 95% de confiança o fundo Caixa Ref. DI Longo Prazo obteve o menor VaR e poderá ter uma perda em um dia de no máximo R\$ 489,30.

Com relação ao VaR da carteira a perda esperada em um dia, com 95% de confiança, será de R\$ 18.810,99, ou seja, em condições normais esse seria o valor máximo esperado de perda da carteira em um dia.

3.2.2 Sharpe

| Fundos | Índice Sharpe |
|--------------------------|---------------|
| Caixa Brasil (DI) | 1,59 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2,16 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2,16 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2,16 |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 0,62 |
| Bradesco IMA-B | 3,10 |
| Bradesco IMA Geral | 3,72 |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 1,81 |
| BB IRF-M1 | 1,81 |
| BB IRF-M | 3,60 |

Analisando a tabela acima o fundo Bradesco IMA Geral obteve o Índice Sharpe positivo, portanto é o fundo que apresenta melhor desempenho analisando a relação risco/retorno.

3.2.3 Enquadramento

| Fundos | % da carteira | Limite | Enquadramento |
|--------------------------|---------------|--------|---------------------------------|
| Caixa Brasil (DI) | 9,59% | 20% | Artigo 7º, inciso IV |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,62% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,29% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 4,62% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 18,45% | 20% | Artigo 7º, inciso IV |
| Bradesco IMA-B | 0,58% | 20% | Artigo 7º, inciso III |
| Bradesco IMA Geral | 1,32% | 20% | Artigo 7º, inciso III |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 10,82% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| BB IRF-M1 | 39,40% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| BB IRF-M | 12,31% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |

Todos os fundos estão enquadrados no presente momento de acordo com a Resolução CMN 3922/10.

3.3. SETEMBRO

| Fundos | Aplicação | Rentabilidade | Meta | % Meta |
|----------------------|---------------|---------------|-------|---------|
| BB IRF-M1 | 18.748.059,31 | 0,52% | 1,06% | 49,53% |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 5.150.934,75 | 0,54% | 1,06% | 50,98% |
| Bradesco IMA Geral | 632.591,12 | 1,02% | 1,06% | 96,58% |
| Bradesco IMA-B | 279.180,62 | 1,42% | 1,06% | 134,02% |
| BB IRF-M | 6.055.301,45 | 0,60% | 1,06% | 56,62% |
| Caixa IMA Geral | 8.816.958,31 | 0,94% | 1,06% | 88,72% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 572.897,41 | 0,52% | 1,06% | 49,51% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 846.582,13 | 0,52% | 1,06% | 49,51% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2.197.853,70 | 0,52% | 1,06% | 49,51% |
| Caixa IDKA IPCA 2A | 4.584.466,25 | 0,99% | 1,06% | 93,44% |
| Total / Média | 47.884.825,05 | 0,67% | 1,06% | 63,11% |

No mês de setembro a rentabilidade média da carteira de investimentos foi de 0,67%, enquanto que a meta atuarial foi de 1,06%. Atingindo 63,11% da meta.

3.3.1. VaR

| Fundos | Aplicação | VaR | VaR % |
|----------------------|---------------|-----------|--------|
| BB IRF-M1 | 18.748.059,31 | 3.504,85 | 0,019% |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 5.150.934,75 | 1.392,52 | 0,027% |
| Bradesco IMA Geral | 632.591,12 | 1.014,91 | 0,160% |
| Bradesco IMA-B | 279.180,62 | 876,83 | 0,314% |
| BB IRF-M | 6.055.301,45 | 7.612,12 | 0,126% |
| Caixa IMA Geral | 8.816.958,31 | 14.375,67 | 0,163% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 572.897,41 | 107,07 | 0,019% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 846.582,13 | 158,23 | 0,019% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 2.197.853,70 | 410,78 | 0,019% |
| Carteira | 43.300.358,80 | 24.669,96 | 0,057% |

Como pode ser observado com 95% de confiança o fundo Caixa Brasil IRF-M 1 obteve o menor VaR%.

Com relação ao VaR da carteira a perda esperada em um dia, com 95% de confiança, será de R\$ 24.669,96, ou seja, em condições normais esse seria o valor máximo esperado de perda da carteira em um dia.

3.3.2 Sharpe

| Fundos | Índice Sharpe |
|----------------------|---------------|
| BB IRF-M1 | 1,37 |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 1,35 |
| Bradesco IMA Geral | 3,61 |
| Bradesco IMA-B | 3,34 |
| BB IRF-M | 3,07 |
| Caixa IMA Geral | 3,80 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,69 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,69 |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,69 |
| Caixa IDKA IPCA 2A | N/A |

Analisando a tabela acima o fundo Caixa IMA Geral obteve o Índice Sharpe positivo, portanto é o fundo que apresenta melhor desempenho analisando a relação risco/retorno.

1.1.1. Enquadramento

Os investimentos se subordinam ao permitido na legislação em vigor. Assim no referido mês, fez-se a análise de enquadramento como abaixo demonstrado:

| Fundos | % da carteira | Limite | Enquadramento |
|----------------------|---------------|--------|---------------------------------|
| BB IRF-M1 | 39,15% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 10,76% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Bradesco IMA Geral | 1,32% | 20% | Artigo 7º, inciso III |
| Bradesco IMA-B | 0,58% | 20% | Artigo 7º, inciso III |
| BB IRF-M | 12,65% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa IMA Geral | 18,41% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,20% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 1,77% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 4,59% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |
| Caixa IDKA IPCA 2A | 9,57% | 100% | Artigo 7º, inciso I, alínea "b" |

Todos os fundos estão enquadrados no presente momento de acordo com a Resolução CMN 3922/10.

RENTABILIDADE VERSUS META ATUARIAL NO TRIMESTRE



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

| Fundo | jul/12 | ago/12 | set/12 | Acum. | Meta | % Meta |
|--------------------------|--------|--------|--------|-------|-------|---------|
| Caixa Brasil (DI) | 0,68% | 0,69% | - | 1,37% | 1,83% | 74,96% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 0,72% | 0,67% | 0,52% | 1,93% | 2,90% | 66,45% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 0,72% | 0,67% | 0,52% | 1,93% | 2,90% | 66,45% |
| Caixa Brasil IRF-M 1 | 0,72% | 0,67% | 0,52% | 1,93% | 2,90% | 66,45% |
| Caixa Ref DI Longo Prazo | 0,62% | 0,69% | - | 1,32% | 1,83% | 72,37% |
| Bradesco IMA-B | 3,00% | 1,90% | 1,42% | 6,45% | 2,90% | 221,92% |
| Bradesco IMA Geral | 1,87% | 1,09% | 1,02% | 4,03% | 2,90% | 138,86% |
| Bradesco IRF-M 1 TP | 0,67% | 0,65% | 0,54% | 1,87% | 2,90% | 64,46% |
| BB IRF-M1 | 0,71% | 0,65% | 0,52% | 1,90% | 2,90% | 65,39% |
| BB IRF-M | 1,13% | 0,67% | 0,60% | 2,42% | 2,90% | 83,34% |
| Caixa IMA Geral | - | - | 0,94% | 0,94% | 1,06% | 88,72% |
| Caixa IDKA IPCA 2A | - | - | 0,99% | 0,99% | 1,06% | 93,44% |
| Média | 0,77% | 0,68% | 0,67% | 2,13% | 2,90% | 73,32% |

Como pode ser observado pela tabela acima, a rentabilidade no acumulado do trimestre ficou em 2,13% enquanto que a meta acumulada ficou em 2,90%, ou seja, o Instituto atingiu 73,32% da meta atuarial.

5. RENTABILIDADE VERSUS META ATUARIAL NO ANO

| | IPCA | Meta Atuarial | Rent. Média Cart. | % Atingida da Meta |
|-------|-------|---------------|-------------------|--------------------|
| JAN | 0,56% | 1,05% | 1,06% | 100,99% |
| FEV | 0,45% | 0,94% | 0,83% | 88,73% |
| MAR | 0,21% | 0,70% | 0,96% | 137,38% |
| ABR | 0,64% | 1,13% | 1,02% | 90,19% |
| MAI | 0,36% | 0,85% | 0,91% | 107,02% |
| JUN | 0,08% | 0,57% | 0,74% | 130,64% |
| JUL | 0,43% | 0,92% | 0,77% | 83,49% |
| AGO | 0,41% | 0,90% | 0,68% | 75,56% |
| SET | 0,57% | 1,06% | 0,67% | 63,11% |
| OUT | | | | |
| NOV | | | | |
| DEZ | | | | |
| ACUM. | 3,77% | 8,41% | 7,90% | 93,95% |

Como pode ser observado pela tabela acima, a rentabilidade no acumulado ficou em 7,90% enquanto que a meta acumulada ficou em 8,41%, ou seja, o Instituto atingiu 93,95% da meta atuarial. **Portaria 519 de 2011 alterada pela Portaria 170 de 25/04/2012**

Sobre item acima, após análise e debate, ficou deliberado, que tendo em vista, uma queda da meta atuarial, em relação ao trimestre em discussão. Deverá a medida do possível, adotar as providências para realocação de recursos para manter no mínimo a meta atuarial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 h (doze horas), da qual eu, Guilherme de Sousa Lourenço Brandão da Silva, Secretário Gerqal, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e demais presentes. Cabedelo-Pb, 05 de dezembro de 2012.

Léa Santana Praxedes
Presidente do COI
Guilhardo de Sousa Lourenço
Secretário Geraldo COI
Representante do Município

Inaldo Figueiredo da Silva
Membro do COI
João Thomaz da Silva Neto
Membro do COI

Ítalo Beltrão de Lucena
Córdula
Membro do COI
Wellington Araújo de Oliveira –
Membro do COI

Membro do COI; Inaldo Figueiredo da Silva – Membro do COI; Wellington Araújo de Oliveira – Membro do COI e Ítalo Beltrão de Lucena Córdula – Membro do COI.

Neste momento a Presidente do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** a Senhora Léa Santana Praxedes, deu início a sessão, para elaboração da Política de Investimento para o Exercício Financeiro de 2013.

A presidente leu aos presentes a Política de Investimentos sugerida pela Empresa de Consultoria Conexão Consultores de Valores Mobiliário a ser adotada para o exercício de 2013. Após vários debates os membros presentes juntamente com a Senhora Presidente aprovaram os seguintes pontos:

1) Que no exercício de 2013, seja feito um estudo comparativo junto a empresa de consultoria sobre os incididos IPCA+6% e INPC+6%. Verificar também produtos no Mercado Financeiro que pague INPC+6%. Como também observar qual o reflexo será no Déficit Atuarial se fossemos buscar como rentabilidade mínima o INPC+6%.

2) Sobre a Política de Investimento para 2013 fica submetida para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, conforme Artigo 26 da Lei nº 1.412/2008 de 22 de agosto de 2008, a seguinte estratégica de alocação de recursos:

2.1 – Meta de Rentabilidade sugerida pela Conexão Valores Imobiliários é no mínimo IPCA+6%, deliberamos por manter este índice.

2.2 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b”, limite de alocação 100% (cem por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.3 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º III limite de alocação 10% (dez por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.3 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI Renda Fixa Art. 7º IV limite de alocação 10% (dez por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.4 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI em Direitos Creditórios – aberto – Art. 7º, VI limite de alocação 10% (dez por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.5 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI em Direitos Creditórios – fechado – Art. 7º, VII, “a” limite de alocação 5% (cinco por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.6 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Variável – Art. 8º, I:** FI Ações Referenciadas – Art. 8º, I limite de alocação 10% (dez por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.7 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Variável – Art. 8º, I:** FI Ações – Art. 8º, III limite de alocação 5% (cinco por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.8 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Variável – Art. 8º, I:** FI Imobiliário – Art. 8º, III limite de alocação 5% (cinco por cento); deliberamos por manter este percentual;

Feito as devidas apresentação o Senhor Presidente facultou a palavra, dando oportunidade para quem quisesse usá-la para qualquer contestação, com ausência de qualquer manifestação dos presentes.

Nada mais havendo a tratar e nem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 11:00 (onze horas), da qual eu, João Thomaz da Silva Neto Presidente do Comitê, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Cabedelo/PB, 10 de dezembro de 2012.

Léa Santana Praxedes
Presidente do COI

Guilhardo de Sousa Lourenço
Secretário Geraldo COI
Representante do Município

Inaldo Figueiredo da Silva
Membro do COI

João Thomaz da Silva Neto
Membro do COI

Ítalo Beltrão de Lucena Córdula
Membro do COI

Wellington Araújo de Oliveira – Membro do COI

TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

Aos dez e dias de dezembro de dois mil e doze às nove horas, reuniu-se na Sala da Presidência do IPSEMC os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, nomeados através da Portaria de nº 010/2012 em 18 de Dezembro de 2012, para discutir sobre a Política de Investimento para o Exercício Financeiro de 2013.

Estão presente a referida reunião os seguintes membros: Léa Santana Praxedes (Presidente); Membros: Guilhardo de Souza Lourenço Secretário Geral; João Thomaz da Silva Neto –

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Terceira Reunião Ordinária
Ano 2012

| | |
|----------|------------------------------------|
| Data: | 27 de setembro de 2012. |
| Horário: | 9h00 – Sexta Convocação. |
| Local: | Gabinete da Presidência do IPSEMC. |

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

Maria Ramos de Araújo Martins – Conselheira;
Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;
Ângela Maria Moreira Neves - Conselheiro;

Ausente:

Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro.
Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;

Convidados presentes:

Sem convidados especiais.

Ordem do Dia:

- 1- Leitura das Atas anteriores – reunião ordinária do dia 29 de junho de 2012 e reuniões extraordinárias dos dias: 22 de agosto de 2012 e 06 de setembro de 2012, respectivamente.
- 2- Apreciação das atividades financeiras e administrativas – balanço do período julho a setembro do presente exercício;
- 3- Assuntos Gerais.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 da Ordem do Dia – Leitura das Atas das reuniões anteriores - ordinária do dia 29 de junho de 2012 e reuniões extraordinárias dos dias: 22 de agosto de 2012 e 06 de setembro de 2012, respectivamente.

A Presidente inicialmente, designou a Conselheira Ângela Maria Moreira Neves para atuar como Secretária na reunião e pediu que a mesma lesse as atas anteriores que versaram sobre o último parcelamento, aditivo ao parcelamento, como já era do conhecimento do Conselho Previdenciário.

Item 2 da Ordem do Dia - Apreciação das atividades financeiras e administrativas – balanço do período julho a setembro do presente exercício.

Ato contínuo, a presidente apresentou o relatório do interstício em tela, ou seja, que durante o período de julho a setembro, muito embora o mês de setembro ainda não tenha sido fechado, contemplando as seguintes informações: (1) no mês Julho/2012 não houve nenhuma concessão de benefícios; (2) no mês de agosto/2012 foram concedidos os seguintes benefícios: aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **ENEIDE DA SILVA VIANA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 230-5, lotada na Secretaria de Educação - Processo nº 002/2012 datado de 12/01/2012, através da Portaria nº 013/2012, datada de 28/08/2012; aposentadoria por Invalidez a servidora **EVILÁZIA DE SOUZA LOURENÇO**, Professora, matrícula nº 1204-1, lotada na Secretaria de Educação, - Processo nº 017/2012 datado de 10/05/2012, através da Portaria nº 014/2012, datada de 28/08/2012; aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **EDVALDO ANTONIO DA PENHA**, Professor, matrícula nº 313-1, lotado na Secretaria de Educação, - Processo nº 020/2012 datado de 25/05/2012, através da Portaria nº 015/2012, datada de 28/08/2012. (3) No mês de setembro foram concedidos os seguintes benefícios: aposentadoria por Invalidez a servidora **LUIZA HELENA NOGUEIRA DE HOLANDA**, Professora, matrícula nº 2118-1, lotada na Secretaria de Educação, - Processo nº 024/2012 datado de 18/06/2012, através da Portaria nº 039/2012, datada de 27/09/2012; aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA VALKÍRIA TELES DE LIMA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1308-1, lotada na Secretaria de Educação, - Processo nº 025/2011 datado de 26/05/2011, através da Portaria nº 040/2012, datada de 27/09/2012. (4) Que, quanto aos parcelamentos realizados estavam rigorosamente atualizados, todavia, em virtude de problemas técnicos e operacionais haver necessidade de reparcelamento ou mesmo de aditamento, para que a operação viesse enquadrada conforme determinação do Ministério da Previdência Social-MPS, nestes casos o IPSEMC fica autorizada a efetuar o devido procedimento legal para que não haja interrupção no fluxo das parcelas acordadas. (5) Que, em cumprimento ao que foi estabelecido no Planejamento Estratégico do Ipsemc por determinação e nos termos da EC nº 70/2012, foi realizada a devida correção nos proventos de 17 aposentados por invalidez e 8 pensionistas decorrentes de aposentadorias por invalidez, pelo que a equipe previdenciária se dá por satisfeita porque tudo foi realizado dentro do prazo de 180 dias estabelecido pela EC supramencionada, ou seja, foi efetivada a análise, alguns processos revistos pela Junta Médica, calculados os proventos e a respectiva diferença a partir da vigência da EC em tela e implantado para efeito de pagamento já agora na folha de pagamento inerente ao mês de setembro/2012 – Meta cumprida! (5) Que, quanto aos investimentos desta casa previdenciária, os mesmos continuam no Banco da, o Brasil, na Caixa Econômica Federal e no Bradesco, sendo que essas instituições juntas com a equipe previdenciária do Ipsemc lutam incansavelmente pelo atingimento da meta atuarial que não é fácil de ser atingida por ser constituída por um percentual alto, ou seja, IPCA + 6%, e, num mundo globalizado e em ebulição financeira, com explosões de crises por várias partes do planeta, tudo é muito incerto, a insegurança campeia por toda parte levando todos nós que gerimos recursos nossos e de terceiros a um estresse sem precedentes porque a busca pela rentabilidade deve estar intrinsecamente ligada à liquidez, solvência, segurança, trazendo assim enorme

R\$ 47.383.303,87 (quarenta e sete milhões trezentos e oitenta e três mil, trezentos e três reais e oitenta e sete centavos), consideravelmente, uma vitória muito grande para o município, mas, principalmente para os servidores vinculados a esse RPPS. Que o Ipsemc desencadeou seu planejamento estratégico para o quinquênio 2012 a 2017 desde o dia 28 de fevereiro do ano andante com uma solenidade efetuada no auditório do Ipsemc, de cujo processo os senhores conselheiros vêm participando com muita garra, onde já foram cumpridas as etapas inerentes aos: Módulo I - definição de negócio, slogan, missão, visão, revisão dos assuntos definidos, definição e estabelecimento dos valores, políticas e fechamento do módulo. Módulo II - análise interna com a presidência e, em seguida, com todos os colaboradores resultando num grande treinamento mesmo porque as reuniões são muito importantes no envolvimento de todos, tentando sensibilizar toda a equipe quanto a importância do zelo por esta casa previdenciária e pelo futuro de seus beneficiários. Módulo III - análise externa e respectiva finalização já contando com algumas ações em andamento e até metas cumpridas como é o caso dos processos de aposentadoria por invalidez. Que, esta presidência continua dando ênfase ao PEP – Programa de Educação Previdenciária desenvolvendo o PPA – Programa de Preparação para Aposentadoria junto aos servidores efetivos do município. Que, o Ipsemc foi avaliado novamente por uma equipe de auditores nacionais a respeito do Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária – 2012, promovido pela Aneprem – Associação Nacional de Previdência Estadual e Municipal, onde a gestão foi testado através de muitos critérios envolvendo princípios de: transparência, equidade, ética e responsabilidade corporativa e social e, a equipe previdenciária como também representante do Conselho participaram do Congresso Nacional de Previdência da Aneprem na cidade de Campo Grande em Mato Grosso do Sul, onde o Ipsemc recebeu novamente o referido prêmio – um grande congresso e uma grande conquista que muito contribuiu para o crescimento e desenvolvimento previdenciário do Ipsemc. Que, quanto às despesas administrativas realizadas dentro da taxa de administração prevista para o RPPS, no mês de julho a mesma chegou ao patamar de R\$ 53.021,11 (cinquenta e três mil, vinte e um reais e onze centavos); no mês de agosto, a mesma chegou ao patamar de 61.739,86 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) tudo em conformidade com os 2% (dois pontos percentuais) permitidos pela legislação pertinente. Outras despesas correntes, por exemplo, no último mês de agosto/2012, com aposentadoria chegou-se ao montante de R\$ 278.726,69 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos); com pensões: R\$ 46.595,33 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Item 03 da Ordem do Dia - Assuntos Gerais:

Todos os assuntos pautados foram abordados no item anterior.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou todas as informações da gestão, que inclusive, estão datadas disponibilizadas através do site do Ipsemc: www.ipsemc.pb.gov.br e, tendo em vista que vem participando diretamente na gestão dessa casa previdenciária, aprovando por unanimidade.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, propôs a realização da próxima reunião para a última semana do mês de dezembro/2012 como prever a nova resolução, sendo que todos os deverão estar atentos para qualquer convocação extraordinária que for necessária.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 horas (doze horas), da qual a Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 27 de setembro de 2012.

| | |
|---|---|
| Wilma Alves de Lima Conselheira-Secretária | Lea Santana Praxedes Presidente |
| Maria Ramos de Araújo Martins Conselheiro | Euzo da Cunha Chaves Conselheiro |
| Ângela Maria Moreira Neves Conselheiro | Jonas Pequeno dos Santos Conselheiro |

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Segunda Reunião Extraordinária
Ano 2012

| | |
|----------|---------------------------|
| Data: | 22 de Agosto de 2012. |
| Horário: | 9h00 – Quarta Convocação. |
| Local: | Gabinete da Presidência. |

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;
Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;
Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;

preocupação à equipe previdenciária que, mesmo com toda essa volatilidade, oscilação do mercado financeiro global tem acertado porque está conseguindo alcançar a meta atuarial agora em 2012 até o mês de julho, conforme relatório da carteira apresentado mensalmente pela empresa Conexão Investimentos que assessora o Ipsemc nessa área, de tal maneira que a reserva previdenciária a qual no início do exercício de 2005 era composta de pouco mais de três milhões obteve uma evolução significativa, ou seja, no final do mês de Agosto/2012 as reservas mais os saldos conciliados das contas correntes fecha com o patrimônio líquido de





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

Ângela Maria Moreira Neves - Conselheiro;

Ausentes:

Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro;
Maria Ramos de Araújo Martins – Conselheira.

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

Apreciação da proposta de parcelamento das contribuições do Ente – janeiro a julho/2012.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 - Apreciação da proposta de parcelamento das contribuições do Ente:

Tão logo a reunião iniciou a Presidente colocou em discussão o Ofício nº 061/2012, oriundo do Poder Executivo, datado do dia 21 de agosto de 2012, através do qual o Excelentíssimo Senhor Prefeito propõe parcelamento do débito das contribuições sociais PARTE PATRONAL devidas pela Prefeitura, inerentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do Exercício Financeiro de 2012, em virtude de o mesmo encontrar-se preocupado em atender as exigências determinadas pela legislação previdenciária no que diz respeito ao preenchimento dos requisitos legais pertinentes para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. No mesmo documento, o Senhor Prefeito evidencia que reconhece a necessidade imperiosa de solucionar, de forma efetiva, o débito em tela, utilizando-se da modalidade de parcelamento permitida em lei, cujo modelo é disponibilizado no próprio site do Ministério da Previdência Social, para parcelar, no período permitido de 60 (sessenta) meses, o montante de R\$ 2.076.748,85 (DOIS MILHÕES, SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), acentuando que o valor deverá ser atualizado nos termos legais e que as parcelas mensais sejam debitadas a cada dia 10 (dez) de cada mês conforme descrito no Termo de Parcelamento, com retenção via Fundo de Participação dos Municípios-FPM. O Excelentíssimo Senhor Prefeito ainda ressaltou que o atraso verificado no pagamento das obrigações patronais deveu-se, única e exclusivamente, a problemas de diversas ordens que impuseram na falta de condições financeiras para a imediata regularização desse débito, invocando, a compreensão de todos para que a situação seja solucionada e não haja interrupção do CRP tendo em vista a importância do mesmo para o desenvolvimento do Município.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou a proposta aprovando, por unanimidade de votos, já que a medida está em conformidade com as normas pertinentes, considerando que é de importância vital não só para o Ipsemc, como para todo Município.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00 (onze) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 22 de agosto de 2012.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Ata da Terceira Reunião Extraordinária

Ano 2012

| | |
|----------|---------------------------|
| Data: | 06 de setembro de 2012. |
| Horário: | 9h00 – Quinta Convocação. |
| Local: | Gabinete da Presidência. |

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;
Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;
Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;
Ângela Maria Moreira Neves - Conselheiro;

Ausentes:

Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro;
Maria Ramos de Araújo Martins – Conselheira.

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

Apreciação da proposta de inclusão da contribuição inerente à Parte Patronal relativa ao mês de agosto de 2012 no último parcelamento.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 - Apreciação da proposta de parcelamento das contribuições do Ente:

Tão logo a reunião iniciou a Presidente colocou em discussão o Ofício nº 070/2012, oriundo do Poder Executivo, datado do dia 06 de setembro de 2012, através do qual o Excelentíssimo Senhor Prefeito propõe a inclusão da parcela inerente à Parte Patronal relativa ao mês de Agosto do presente exercício, por meio de aditivo ao parcelamento nº 002/2012, com o objetivo de atualizar o débito por parte da Prefeitura mediante permissão legal, em virtude de o mesmo encontrar-se preocupado em atender as exigências determinadas pela legislação previdenciária no que diz respeito ao preenchimento dos requisitos legais pertinentes para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. No mesmo documento o Senhor Prefeito evidencia que reconhece a necessidade imperiosa de solucionar, de forma efetiva, o débito em tela, utilizando-se da modalidade de parcelamento permitida em lei, cujo modelo é disponibilizado no próprio site do Ministério da Previdência Social, para parcelar, no período permitido de 60 (sessenta) meses, o montante, com o acréscimo do mês de agosto conforme planilha elaborada pela Diretoria Administrativa Financeira do Ipsemc, de R\$ 2.382.171,43 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), acentuando que o valor deverá ser atualizado nos termos legais e que as parcelas mensais sejam debitadas a cada dia 10 (dez) de cada mês subsequente, conforme descrito no Termo de Parcelamento, com retenção via Fundo de Participação dos Municípios-FPM. O Excelentíssimo Senhor Prefeito ainda ressaltou que o atraso verificado no pagamento das obrigações patronais deveu-se, única e exclusivamente, a problemas de diversas ordens que impuseram na falta de condições financeiras para a imediata regularização desse débito, invocando, a compreensão de todos para que a situação seja solucionada e não haja interrupção do CRP tendo em vista a importância do mesmo para o desenvolvimento do Município.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou a proposta aprovando, por unanimidade de votos, já que a medida está em conformidade com as normas pertinentes, considerando que é de importância vital não só para o Ipsemc, como para todo Município.

Presidente deixou a palavra em aberto.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00 (onze) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 06 de setembro de 2012.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Quarta Reunião Extraordinária
Ano 2012

| | |
|----------|---------------------------|
| Data: | 04 de dezembro de 2012. |
| Horário: | 9h00 – Sétima Convocação. |
| Local: | Gabinete da Presidência. |

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;
Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;
Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;
Ângela Maria Moreira Neves - Conselheiro;
Auzélia Marinho de Farias – Conselheira.

Ausentes:

Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro;

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

Apreciação da proposta da Política de Investimentos para o Exercício 2013.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.





Item 01 - Apreciação da proposta da Política de Investimentos do Ipsemc –PAI/2013:

Tão logo iniciou a reunião a Sra. Presidente fez a exposição da proposta inerente à Política Anual de Investimentos – PAI/2013, onde foi discutido que este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada nesta data pelo Conselho Municipal de Previdência do RPPS, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2012 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através de publicações no site www.ipsemc.pb.gov.br. Que a forma de gestão definida é a gestão própria. Que a presente PAI – Política Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente. Que esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Que esta PAI precisa ser aprovada nesta data pelo Conselho Previdenciário do RPPS, uma vez que as informações terão que ser encaminhadas para o Ministério da Previdência Social – MPS em Brasília. Também se trabalhou que o objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08). Informou-se também que a origem dos recursos do RPPS com fins previdenciários são: As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais; Contribuição dos servidores ativos e inativos; Os bens, direitos e ativos vinculados por lei; A Taxa de contribuição normal e suplementar do ente; os Ingressos oriundos do Compreve – Compensação Previdenciária; Parcelamento e/ ou reparcelamento de débitos; os Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores e, Outras receitas. Que o Comitê de Investimento – COI, órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo regulamentado através do Decreto Municipal nº 31-A de 01 de agosto de 2012 e nomeado pela Portaria nº 010 de 18/09/2012, subsidiar sobre os investimentos a serem realizados pela Diretoria Executiva deliberado pelo Conselho Municipal Previdência do RPPS, conforme incisos I, III, IV e VI do Artigo 26 e da Lei Municipal nº 1.412 de 22 de agosto de 2008. Que as decisões do Comitê de Investimentos do RPPS, no decorrer do exercício do ano fiscal quanto às categorias de investimento, alocações, limites, restrições e risco, deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política Anual de Investimentos. Conforme inciso II, Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.412 de 22 de agosto de 2008 havendo necessidade de alteração nessa Política, seja por mudança na legislação em vigor, ou seja, para adequá-la a nova realidade econômica, essas mudanças deverão obrigatoriamente ser precedidas de reunião com esse Conselho para depois realizar-se as alterações propostas. Os investimentos específicos serão definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e/ou consultorias privadas. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta: Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos. Será permitida a cobrança de taxa performance (taxa de desempenho) em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas, desde que a periodicidade de cobrança seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a provisão diária no cálculo das cotas destes recursos. A cobrança deste valor só será permitida quando o índice de referência (benchmark) do fundo em questão, superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de “linha d’água” pelo prazo mínimo de seis meses. Deverão os Diretores e/ ou Executivos do RPPS, antes de todo e quaisquer investimentos prepararem: Prévio cadastramento de Administradores e Gestores de valores mobiliários, conforme Portaria nº 008/12 de 03 de setembro de 2012. Deverá a Diretoria e/ ou Executivos responsáveis pela área de investimentos, desenvolverem rito processual nas decisões de investimentos, onde se possa distinguir com clareza, o proponente das operações financeiras, as fases e esferas de decisões pelos quais foi submetido cada investimento. Todo e qualquer investimento a ser realizado, dependerá previamente de Parecer positivo ou negativo do Comitê de Investimentos e de Parecer favorável do Conselho Municipal de Previdência. Caso a decisão final de investimento e/ ou desinvestimento seja de competência da Diretoria Executiva, essa deve arazoar suas decisões em forma processual. Todo novo investimento realizado, deverá ser montado processo desde sua primeira manifestação até o término e, quando de fato se tornar investimento ou desinvestimento, a APR – Autorização Para Aplicação e Resgate, deverá ser a última peça do Processo. Na APR – Autorização para Aplicação e Resgate deverá constar de forma resumida todas as fases que precederam as decisões de investimentos, para onde foram os investimentos, de qual item aconteceram os desinvestimentos e ainda, qual o enquadramento atual do novo investimento.

Todo o Processo de decisão de investimento contendo as manifestações de cada segmento decisório, bem como, a APR – Autorização para Aplicação e Resgate, deverão ser mantidas à disposição para vista de qualquer servidor, fiscalização externa e interna e, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, depois de vistoriadas pela fiscalização externa. Para operações com títulos públicos, além do art. 16, incisos I e II, o prévio cadastramento das sociedades corretoras e/ ou sociedade distribuidora de valores junto ao RPPS. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser

depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma: Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado Federado. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 20% dos recursos do RPPS e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto no inciso V abaixo e ainda: Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento. Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras. Por fim, em virtude de o horário estar bastante avançado foi agendada a próxima reunião extraordinária para o dia 10 de dezembro do mês em tela, para dar continuidade aos estudos da PAI e conseqüente aprovação.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou a proposta até onde pode ser aprovando, por unanimidade de votos, já que a medida está em conformidade com as normas pertinentes, considerando que é de importância vital não só para o Ipsemc, como para todo Município, agendando a reunião para conclusão e aprovação para o dia 10 de dezembro de 2012, no mesmo horário.

Presidente deixou a palavra em aberto.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 (doze) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima, Secretária do Conselho, lavei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-PB, 04 de dezembro de 2012.

Wilma Alves de Lima
Conselheira-Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Quarta Reunião Ordinária
Ano 2012

| | |
|----------|------------------------------------|
| Data: | 27 dezembro de 2012. |
| Horário: | 9h00 – Oitava Convocação. |
| Local: | Gabinete da Presidência do IPSEMC. |

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;
Auzélia Marinho de Farias – Conselheira;
Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;
Ângela Maria Moreira Neves - Conselheiro;
Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro.
Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;

Ausente:

Não houve ausentes.

Convidados presentes:

Sem convidados especiais.

Ordem do Dia:

- 1- Leitura da Ata anterior – reunião extraordinária que aprovou a PAI/2013
- 2- Apreciação das atividades financeiras e administrativas – balanço do período outubro a dezembro do presente exercício.;
- 3- Assuntos Gerais.

Encaminhamentos:





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 da Ordem do Dia – Leitura da Ata da reunião anterior - extraordinária do dia 10 de dezembro que discorreu sobre a PAI/2013.

A Presidente inicialmente, designou a Conselheira Wilma Alves de Lima para atuar como Secretária na reunião e pediu que a mesma lesse a ata anterior que versava sobre a PAI/2013..

Item 2 da Ordem do Dia - Apreciação das atividades financeiras e administrativas – balanço do período outubro a dezembro do presente exercício, incluindo informações do ano em tela todo.

Ato contínuo, a presidente apresentou o relatório do interstício em tela, ou seja, que durante o período de 2012 Balanço geral de concessões de Aposentadorias e Pensões durante o ano de 2012 foram concedidas 15 (quinze) aposentadorias, sendo 08 (oito) na modalidade por “Tempo de Contribuição”, 02 (duas) na modalidade de “Por Idade”, 04 (quatro) na modalidade “por Invalidez” e 02 (duas) Pensões. Diversos requerimentos foram efetivados tais como: mudança de conta bancária, abertura de conta salário, solicitação do cartão POLICARD, outros beneficiários cancelaram o cartão a fim de aumentar a margem consignável, apresentação de procurações E ainda, retificações de Portaria com orientação do TCE. As duas pensões concedidas são Vitalícias. Foram emitidas 09 (nove) Certidões de Tempo de Contribuição – CTCs. Foi feito ainda o registro de extinção de benefícios por morte de duas beneficiárias, as Aposentadas **Juvenilda Souza Silva e Leonila de Melo Gomes**. Encontram-se em tramitação 09 (nove) processos de Aposentadorias e três Pensões. Vários requerimentos foram realizados no que diz respeito às Procurações dos nossos beneficiários, onde os mesmos mantiveram a responsabilidade de renovarem no momento oportuno. Dando continuidade apresentou o seguinte resumo dos benefícios requeridos:

JANEIRO: UMA APOSENTADORIA

| NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO/CARGO | Nº / DATA DO PROCESSO | Nº DA PORTARIA / DATA | MODALIDADE |
|--------------------|-----------|--------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| Sebastiana Nazário | 00.291-7 | SEC/Auxiliar de Serviços | 037/2011 21/09/2011 | 002/2012 29/01/2012 | Aposentadoria por T. de Contribuição. |

FEVEREIRO: DUAS APOSENTADORIAS

| | | | | | |
|-------------------------------|----------|--------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Mª do Rosário Moura da Silva | 00.811-7 | SEC/Auxiliar de serviços | 041/2011 03/11/2011 | 003/2012 29/03/2012 | Aposentadoria por Idade |
| Antônio Carlos Mendes Bezerra | 02.097-4 | SEC/Professor | 032/2011 11/07/2011 | 004/2012 29/03/2012 | Aposentadoria por Invalidez |

MAIO: UMA PENSÃO TEMPORÁRIA

| | | | | | |
|-------------------------------|------|--------|------------------------|------------------------|-------------------|
| Mª Carolina de Oliveira Silva | XXXX | XXXXXX | 012/2012 10/04/2012 | 008/2012 28/05/2012 | Pensão Temporária |
|-------------------------------|------|--------|------------------------|------------------------|-------------------|

JUNHO: UMA APOSENTADORIA

| | | | | | |
|-------------------------------|----------|--------------------------|------------------------|------------------------|---|
| Edicler de Macêdo Costa Rique | 01.789-0 | Sec. de Saúde/Bioquímica | 013/2012 29/04/2012 | 009/2012 25/06/2012 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
|-------------------------------|----------|--------------------------|------------------------|------------------------|---|

AGOSTO: 03 APOSENTADORIAS

| | | | | | |
|----------------------------|----------|--------------------------|------------------------|------------------------|---|
| Eneide da Silva Viana | 00.230-5 | SEC/Auxiliar de Serviços | 002/2012 12/01/2012 | 013/2012 28/08/2012 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Evilásia de Sousa Lourenço | 01.204-1 | SEC/Professora | 017/2012 10/05/2012 | 014/2012 28/08/2012 | Aposentadoria por Invalidez |
| Edvaldo Antonio da Penha | 00.313-1 | SEC/Professor | 020/2012 25/05/2012 | 015/2012 28/08/2012 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |

SETEMBRO: 03 APOSENTADORIAS

| | | | | | |
|----------------------------------|----------|--------------------------|------------------------|------------------------|---|
| Luiza Helena Nogueira de Holanda | 02.118-1 | SEC/Professora | 024/2012 18/06/2012 | 039/2012 26/09/2012 | Aposentadoria por Invalidez |
| Maria Walkiria Teles de Lima | 01.308-1 | SEC/Auxiliar de Serviços | 017/2012 10/05/2012 | 040/2012 26/09/2012 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |

OUTUBRO: 02 APOSENTADORIAS e UMA PENSÃO

| NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO/CARGO | Nº / DATA DO PROCESSO | Nº DA PORTARIA / DATA | MODALIDADE |
|--------------------------|-----------|-----------------------------|------------------------|------------------------|---|
| Mª de Lourdes José | 00.268-2 | SETRAS/Auxiliar de Serviços | 019/2012 25/05/2012 | 045/2012 26/10/2012 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Marinalva Maciel Paulino | 00.390-5 | SEC/Professora | 022/2012 30/05/2012 | 046/2012 29/10/2012 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Aulénice Gomes | XXXXXX | XXXXXX | 034/2012 11/09/2012 | 047/2012 29/10/2012 | Pensão Temporária |

DEZEMBRO: 03 APOSENTADORIAS

| | | | | | |
|---------------------------|----------|--------------------------------|------------------------|-------|---|
| Severina Ramos dos Santos | 01.178-9 | Saúde/Auxiliar de Serviços | 029/2012 24/07/2012 | /2012 | Aposentadoria por Idade |
| Damião Felipe da Silva | 00.153-8 | Sec. de Segurança/Guarda Civil | 036/2012 17/09/2012 | /2012 | Aposentadoria por Tempo de Contribuição |
| Rosa Silva de Lira | 01154-1 | SEC / Auxiliar de Serviços | 034/2012 11/09/2012 | /2012 | Aposentadoria por Invalidez |

Dando continuidade, a senhora Presidente fez um breve relato sobre as metas alcançadas, como especificado a seguir: Realização do censo funcional previdenciário através da internet, o que além de promover o nosso portal, facilitou a sua realização – 100% alcançada; Realização de Eventos diversos com aposentados, pensionistas e pessoal da terceira idade em consonância com as parcerias que se obteve da Prefeitura e de outras organizações – 100% alcançada; Realização de estudo atuarial visando a devida verificação de viabilidade do equilíbrio financeiro e atuarial da autarquia, 100% alcançada; Atendimento das auditorias e notificações do Tribunal de Contas do Estado – TCE do Ministério da Previdência Social – MPS e da Receita Federal do Brasil – 100% alcançada; Obtenção do CRP através do preenchimento de trinta e cinco critérios estabelecidos por lei federal – 100% alcançada;

Disponibilização on-line um resumo de rendimentos simplificado para todos os servidores, afim de facilitar a obtenção de dados para fins de imposto de renda, e assim diminuir o fluxo de servidores na administração – 100% alcançada; Continuação da incorporação de conteúdo e serviços ao portal IPSEMC – 100% alcançada em relação a 2011; Registro e tombamento dos bens patrimoniais e materiais do Ipsemc – com etiquetas contendo código de barras, visando um melhor acompanhamento, organização e controle desses bens – 100% alcançada; Contabilização das provisões matemáticas – 100% alcançada; Equilíbrio Financeiro e Atuarial – 100% alcançada – atendimento da Lei que criou o sistema de amortização do déficit atuarial; Criação de um sistema de controle interno de tombamento, para um melhor acompanhamento, organização e eficiência patrimonial da





instituição; Atendimento da determinação oriunda da Emenda Constitucional nº 70/2012 – todo um trabalho laboriosamente realizado com as aposentadorias por invalidez – 100% alcançada; Elaboração do Planejamento Estratégico através do qual todos os servidores foram sabatinados para os devidos enquadramentos estratégicos previdenciários; Reformulação da Logomarca Previdenciária que saiu de um estilo acomodado para dar um salto em busca da excelência previdenciária; Criação do Manual de Identidade Visual do IPSEMC a fim de adequá-lo à estruturas globais. Que, esta presidência continua dando ênfase ao PEP – Programa de Educação Previdenciária desenvolvendo o PPA – Programa de Preparação para Aposentadoria junto aos servidores efetivos do município. Lembrando, com grande regozijo, que, o Ipsemc foi avaliado novamente por uma equipe de auditores nacionais a respeito do Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária – 2012, promovido pela Aneprem – Associação Nacional de Previdência Estadual e Municipal, onde a gestão foi testado à luz de muitos critérios envolvendo princípios de: transparência, equidade, ética e responsabilidade corporativa e social e, a equipe previdenciária como também representante do Conselho participaram do Congresso Nacional de Previdência da Aneprem na cidade de Campo Grande em Mato Grosso do Sul, onde o Ipsemc recebeu novamente o referido prêmio – um grande congresso e uma grande conquista que muito contribuiu para o crescimento e desenvolvimento previdenciário do Ipsemc. Que, quanto às despesas administrativas realizadas dentro da taxa de administração prevista para o RPPS, o Ipsemc conseguiu efetuar toda a gestão administrativa dentro dos dois pontos percentuais permitido pela legislação e este resultado será dado na próxima reunião ordinária quando já teremos fechado o relatório de 2012; que o patrimônio líquido do Instituto teve nestes últimos anos, uma evolução linear. Finda a competência outubro de 2012 as reservas aplicadas mais os saldos conciliados das contas correntes são de R\$ 48.778,141,22 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

Item 03 da Ordem do Dia - Assuntos Gerais:

Todos os assuntos pautados foram abordados no item anterior.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou todas as informações da gestão, que inclusive, serão todas disponibilizadas através do site do Ipsemc: www.ipsemc.pb.gov.br e, tendo em vista que vem participando diretamente na gestão dessa cada previdenciária, aprovando por unanimidade.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, desejou a todos um novo ano de luz, paz, prosperidade e muitas bênçãos de Deus, sendo que todos deverão estar atentos para qualquer convocação extraordinária que for necessária, ou mesmo a próxima reunião ordinária a ser realizada no exercício de 2013.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 horas (doze horas), da qual eu, Wilma Alves de Lima, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 27 de dezembro de 2012.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Quinta Reunião Extraordinária
Ano 2012

| | |
|----------|---------------------------|
| Data: | 10 de dezembro de 2012. |
| Horário: | 9h00 – Sétima Convocação. |
| Local: | Gabinete da Presidência. |

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;
Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;
Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;
Ângela Maria Moreira Neves - Conselheiro;
Auzélia Marinho de Farias – Conselheira.

Ausentes:

Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro;

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

- 1- Continuação da Apreciação da proposta da Política de Investimentos para o Exercício 2013.
- 2- Propostas de parcelamentos de débitos.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 - Continuação da Apreciação da proposta da Política Anual de Investimentos – PAI.

Tão logo iniciou a reunião a Sra. Presidente à exposição da proposta inerente à Política Anual de Investimentos – PAI/2013, primeiro, relembrou tudo que já tinha iniciado na reunião extraordinária do dia 4 e dando continuidade, ou seja, que este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada nesta data pelo Conselho Municipal de Previdência do RPPS, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2012 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através de publicações no site www.ipsemc.pb.gov.br. Que a forma de gestão definida é a gestão própria. Que a presente PAI – Política Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente. Que esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Que esta PAI precisa ser aprovada nesta data pelo Conselho Previdenciário do RPPS, uma vez que as informações terão que ser encaminhadas para o Ministério da Previdência Social – MPS em Brasília. Também se trabalhou que o objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08). Informou-se também que a origem dos recursos do RPPS com fins previdenciários são: As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais; Contribuição dos servidores ativos e inativos; Os bens, direitos e ativos vinculados por lei; A Taxa de contribuição normal e suplementar do ente; os Ingressos oriundos do Comprev – Compensação Previdenciária; Parcelamento e/ou reparcelamento de débitos; os Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores e, Outras receitas. Que o Comitê de Investimento – COI, órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo regulamentado através do Decreto Municipal nº 31-A de 01 de agosto de 2012 e nomeado pela Portaria nº 010 de 18/09/2012, subsidiar sobre os investimentos a serem realizados pela Diretoria Executiva deliberado pelo Conselho Municipal Previdência do RPPS, conforme incisos I, III, IV e VI do Artigo 26 e da Lei Municipal nº 1.412 de 22 de agosto de 2008. Que as decisões do Comitê de Investimentos do RPPS, no decorrer do exercício do ano fiscal quanto às categorias de investimento, alocações, limites, restrições e risco, deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política Anual de Investimentos. Conforme inciso II, Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.412 de 22 de agosto de 2008 havendo necessidade de alteração nessa Política, seja por mudança na legislação em vigor, ou seja, para adequá-la a nova realidade econômica, essas mudanças deverão obrigatoriamente ser precedidas de reunião com esse Conselho para depois realizar-se as alterações propostas. Os investimentos específicos serão definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e/ou consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta: Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ou operações compromissadas. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos. Será permitida a cobrança de taxa performance (taxa de desempenho) em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas, desde que a periodicidade de cobrança seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a provisão diária no cálculo das cotas destes recursos. A cobrança deste valor só será permitida quando o índice de referência (benchmark) do fundo em questão, superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de “linha d’água” pelo prazo mínimo de seis meses. Deverão os Diretores e/ou Executivos do RPPS, antes de todo e quaisquer investimentos prepararem: Prévio cadastramento de Administradores e Gestores de valores mobiliários, conforme Portaria nº 008/12 de 03 de setembro de 2012. Deverá a Diretoria e/ou Executivos responsáveis pela área de investimentos, desenvolverem rito processual nas decisões de investimentos, onde se possa distinguir com clareza, o proponente das operações





financeiras, as fases e esferas de decisões pelos quais foi submetido cada investimento. Todo e qualquer investimento a ser realizado, dependerá previamente de Parecer positivo ou negativo do Comitê de Investimentos e de Parecer favorável do Conselho Municipal de Previdência. Caso a decisão final de investimento e/ou desinvestimento seja de competência da Diretoria Executiva, essa deve arrazoar suas decisões em forma processual. Todo novo investimento realizado, deverá ser montado processo desde sua primeira manifestação até o término e, quando de fato se tornar investimento ou desinvestimento, a APR – Autorização Para Aplicação e Resgate, deverá ser a última peça do Processo. Na APR – Autorização para Aplicação e Resgate deverá constar de forma resumida todas as fases que precederam as decisões de investimentos, para onde foram os investimentos, de qual item aconteceram os desinvestimentos e ainda, qual o enquadramento atual do novo investimento. Todo o Processo de decisão de investimento contendo as manifestações de cada segmento decisório, bem como, a APR – Autorização para Aplicação e Resgate, deverão ser mantidas à disposição para vista de qualquer servidor, fiscalização externa e interna e, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, depois de vistoriadas pela fiscalização externa. Para operações com títulos públicos, além do art. 16, incisos I e II, o prévio cadastramento das sociedades corretoras e/ou sociedade distribuidora de valores junto ao RPPS. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma: Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado Federado. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 20% dos recursos do RPPS e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto no inciso V abaixo e ainda: Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento. Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras. Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreadas exclusivamente em Títulos Públicos registrados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, poderão deter 100% dos recursos do RPPS, desde que esse investimento não ultrapasse a 25% do Patrimônio Líquido do fundo de investimento. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter além do gerenciamento de risco da carteira do fundo, ainda a apresentação da avaliação de risco do administrador/gestor com base na resolução CMN 3721/09 – Gestão de Risco com base no Acordo de Basileia. Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestadas como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país, ou que estejam em fase de elaboração desta avaliação. Estarão dispensadas da avaliação acima citada, as administradoras/gestoras que tiverem menos de um ano de funcionamento. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no art. 16 desta PAI. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que cujas nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos. Nos investimentos em FIDC's (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições: Que a somatória entre investimentos em FIDC's abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação "crédito privado" atinja no máximo a 15% dos recursos do RPPS. Nos FIDC's abertos que os créditos sejam padronizados.

Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis. O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS. Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e

que na política de investimento do fundo do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ou IBRX. Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 25% do Patrimônio Líquido do fundo. Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação "crédito privado", atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País e ainda observado que: O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 20% do PL do fundo de investimento. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e que, seus regulamentos prevejam tal restrição. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema. Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA. Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S acima descrito ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa. As aplicações em poupança não poderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado Federado. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão "crédito privado" só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País. Os fundos referidos no Caput do art. 17, acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo. Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto no Caput do art. 17, acima, deverão obrigatoriamente a ser no máximo a 20% de concentração por emissor. Os créditos privados aludidos no Caput do art. 17, deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos, inclusive com participação nas reuniões do Comitê de Investimento e outras obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Nos investimentos via cota de fundos de investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte: Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixo não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da cota de abertura. Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatória que no seu regulamento preveja que será utilizado a cota de fechamento. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos. Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI. No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas. Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo. Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações: Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo. Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário para o ativo.

Deverão ser observados ainda os seguintes gerenciamento de risco de mercado: Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo. Para os ativos que compreenderem risco de crédito, dentre outras medidas de segurança, deverão ser observadas que esses ativos sejam considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País listadas abaixo dentre outras:

| Agência Classificadora de Risco | "Rating" Mínimo |
|---------------------------------|--------------------|
| Standard & Poor's | BBB - ou A-3 |
| Moody's | Baa3 ou N-2 (BR-2) |





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

| | |
|-----------|------------|
| SR Rating | BBB- |
| Austin | BBB ou A-3 |
| FITCH | BBB- ou F3 |

A seleção de fundos de ações no que se refere ao risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente: Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo. Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo. Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais. (1) Cenário Internacional: Capacidade de crescimento dos países; Política de defesa de suas moedas; Nível de taxa de juros; Nível de inflação; Abertura comercial; Acordos bilaterais e Política cambial dos diversos países. (2) Cenário Nacional: Previsão de Taxa SELIC no final do período; Previsão de SELIC de juros média; Inflação (IPCA, IGPM); Crescimento econômico; Superávit primário; Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB e Níveis possíveis de juros reais. (3) Tendências de Mercado: Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS:

| Ano | Taxa Selic Média % a.a | Taxa Selic Final % a.a | IPCA % | IGPM % | Câmbio Médio (R\$/US\$) | Relação Dívida/PIB | Cresc. PIB % | Juro Real Selic Média X IPCA % |
|------|------------------------|------------------------|--------|--------|-------------------------|--------------------|--------------|--------------------------------|
| 2013 | 7,50 | 8,00 | 5,42 | 5,18 | 2,01 | 34,00 | 4,00 | 1,97 |
| 2014 | 8,00 | 8,00 | 5,40 | 5,25 | 2,00 | 34,00 | 4,00 | 2,47 |

A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos: Segmento de Renda Fixa; Segmento de Renda Variável; Segmento de Imóveis. A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos: Alocação direta em Títulos Públicos; Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTNB com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões. Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos. Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo. Cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo: Renda Fixa: Passivo - Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir um dos sub índices da ANBIMA. Ativo - Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar os sub índices da ANBIMA. Renda Variável

(Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundos Imobiliários). Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno. Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo. Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos RPPS. Faixas de Alocação de recursos:

Renda Fixa

| Tipo | Alocação (%) | | |
|--------------------------|--------------------|-------------------|--|
| | Limite Resolução % | Limite Alocação % | Obrigatoriedade |
| Títulos Públicos | 100 | 0 | I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica |
| Fundos 100% TP | 100 | 100 | I - Até 20% do Patrimônio líquido do fundo II - Que o fundo siga um dos sub índices da ANBIMA com exceção do... IMA-S III - Até 100 dos recursos do...RPPS por fundo, desde que o investimento não supere a 25% do PL do fundo |
| Operações Compromissadas | 15 | 0 | Análise de...risco de contraparte |
| Fundo Referenciado | 80 | 10 | I - Até 20% dos recursos do...RPPS por fundo. II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo. III - Que o fundo siga um dos sub índices da ANBIMA com exceção do... IMA-S IV - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais itens dessa PAI. V - Até 80% dos recursos do RPPS na totalidade neste segmento |
| Fundos Renda Fixa | 30 | 10 | I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI. IV - Até 30% dos recursos do RPPS na totalidade neste segmento |
| Poupança | 20 | 0 | Dos recursos dos...RPPS |
| FIDC Aberto | 15 | 10 | I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI, entretanto para o fundo e não por ativo... |
| FIDC Fechado | 5 | 5 | I - Que a somatório concomitante com FIDC aberto e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI, porém com avaliação dada para o fundo e não por ativo. |
| Fundo de Crédito Privado | 5 | 0 | I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o FIDC aberto não ultrapasse a 15% dos recursos do...RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI. |

II Renda Variável





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

| TIPO | Alocação (%) | | DIVERSIFICAÇÃO |
|---|-----------------------|----------------------|---|
| | Limite Resolução % | Limite Alocação % | |
| Fundo Referenciado, Ações Ibovespa ou IBRX-50 | 30 | 10 | I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. |
| Fundo de Índice de Ações | 20 | 0 | I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. |
| FI Ações | 15 | 5 | I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 15% dos recursos do RPPS por fundo. |
| Multimercado Aberto | 5 | 0 | I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS |
| FI em Participações - Fechado | 5 | 0 | I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo. |
| Fundo Imobiliário | 5 | 5 | I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo. |

A somatória dos investimentos em renda variável não poderá em conjunto ultrapassar 30% dos recursos do RPPS. Imóveis - As aplicações em imóveis serão efetuadas exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo: Análise de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise: A variação do CDI; A Meta atuarial; O Gerenciamento de risco de mercado contendo: VaR - Valor em Risco dos ativos - Risco Absoluto, O Índice de Sharpe; Relatório de risco de crédito; Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos: Abertura de conta segregada de custódia; Histórico das corretoras e distribuidoras de valores; Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores; Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; Processo de tomada de preços via cotações de mercado. Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência. Serão permitidos investimentos em fundos com limite superior a 25% ao Patrimônio do Fundo, desde que o prazo da primeira captação até a data do investimento, não supere a 120 dias. Após este prazo o investimento deverá obedecer aos limites e restrições impostas na legislação em vigor e nesta PAI - Política Anual de Investimentos. Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento. Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor e pelo Prefeito Municipal do ente da federação onde o RPPS seja parte integrante da administração pública.

Item 02 - Proposta de Parcelamento de Débitos da Prefeitura.

Ato contínuo, em sendo concluída a proposta de apreciação da PAI/2013, a senhora Presidente colocou para apreciação a proposta de parcelamento de débitos da Prefeitura, ou seja, débitos inerente à Parte Patronal relativas aos meses de setembro, outubro e novembro/2012, ficando decidido pelo Conselho o atendimento uma vez que não há outra alternativa neste final de mandato, sendo que a propositura foi tratada com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Atual Dr. José Francisco Régis, como também com o novo Gestor Dr. José Maria de Lucena Filho, o qual também já propôs o parcelamento da Parte Patronal inerente ao mês de dezembro e Décimo Terceiro Salário, já que prevalecem inúmeras dificuldades financeiras não só no município de Cabedelo, como em todos os municípios do país, assolados e sufocados com a crise financeira que ora atravessam, uma vez que medidas governamentais da União gerou redução nas receitas municipais.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou as propostas supramencionadas e definiu, por unanimidade de votos, pela aprovação das mesmas de acordo com a legislação pertinente, tendo em vista que estão dentro da normalidade legal.

Presidente deixou a palavra em aberto.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13:00 (treze) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 10 de dezembro de 2012.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

PORTARIA Nº 008/12 em 03 setembro de 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 687/93 e 1.412/08, e em observância ao disposto nos arts. 3º, inciso IX, e seus §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519/11, baixada pelo Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o cadastramento das instituições financeiras que já realizam operações financeiras com esta Autarquia, bem como de todas as instituições financeiras que recebem aplicações no mercado financeiro e tem interesse junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC.

Art. 2º Para o cadastramento definido no art. 1º, as instituições financeiras deverão observar e cumprir a formalidade determinada, apresentando os seguintes documentos:

Certificado de autorização para funcionamento do banco expedido pelo Banco Central do Brasil;
Credenciamento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para atuar como administrador e/ou gestor;

Termo de Adesão ao Código de Ética da Anbima do banco;
Certificado de agência classificadora de risco do banco e do(s) fundo(s), quando couber; e
Preencher o formulário padrão estabelecido pelo IPSEMC no modelo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 03 de setembro de 2012.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO CADASTRAL
ADMINISTRADORA E GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Especial

Ano XVII – Nº 17 - Cabedelo, 28 de dezembro de 2012

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|
| Razão Social | | | |
| Nome Fantasia | | | CNPJ |
| Atividade Econômica Principal | | | |
| Inscrição Estadual | Data da Constituição | Identificação de Registro Empresarial | |
| Natureza Jurídica | Controle Acionário | País | |
| Logradouro | Nº | Complemento | |
| Bairro | Cidade | | UF |
| CEP | País | | |
| (DDD) Telefone | (DDD) Fax | E-mail | |
| Website | | | |
| SITUAÇÃO PATRIMONIAL | | | |
| Capital Social | Lucro Exercício anterior | Patrimônio Líquido | |
| COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA | | | |
| Nome/Razão Social (sem abreviação) | CPF/CNPJ | Nacionalidade | % do Capital |
| | | | |
| | | | |
| COLIGADAS OU CONTROLADAS | | | |
| Nome/Razão Social (sem abreviação) | CPF/CNPJ | Nacionalidade | % do Capital |
| | | | |
| | | | |
| DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS/PROCURADORES | | | |
| Nome (sem abreviação) | CPF | | |
| Vínculo | Data início Mandato/Procuração | Data Expiração | |
| Nome (sem abreviação) | CPF | | |
| Vínculo | Data início Mandato/Procuração | Data Expiração | |
| Nome (sem abreviação) | CPF | | |
| Vínculo | Data início Mandato/Procuração | Data Expiração | |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 010/12 em 18 de setembro de 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis N.ºs. 687/93, 823/96 e 1.412/08, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MPS nº 519/11 alterada pela Portaria MPS nº 170/12, e, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 31-A/2012,

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de otimização dos recursos financeiros previdenciários no sentido de alocá-los em fundos de investimentos com desempenho capaz de cumprir a meta atuarial definida legalmente;

CONSIDERANDO, finalmente, a vontade imensa de organizar, controlar, gerenciar e garantir de forma eficiente a preservação, o acesso e a utilização dos recursos financeiros previdenciários de forma legal e funcional;

RESOLVE:

Nomear os cidadãos abaixo relacionados para comporem o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPSEMC – COL**, como especificado a seguir:

LÉA SANTANA PRAXEDES – Presidente;
GUILHARDO DE SOUZA LOURENÇO – Membro – Secretário Geral – Rep. do Município;
JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO – Membro – Representante do IPSEMC;
INALDO FIGUEIREDO DA SILVA – Membro – Representante do Município;
WELLINGTON ARAÚJO DE OLIVEIRA – Membro – Representante do Município;
ÍTALO BELTRÃO DE LUCENA CORDULA – Membro – Representante do IPSEMC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 18 de setembro de 2012.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2012 de 10 de dezembro de 2012

ESTABELECE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS / 2013 DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.216.755/0001-05, sediado à Rua Juarez Távora nº 648, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada nesta data pelo Conselho Municipal de Previdência do RPPS, reunido em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2012 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através de publicações no site www.ipsemc.pb.gov.br.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

Art. 2º A forma de gestão definida é a gestão própria.

CAPÍTULO III DA VALIDADE

Art. 3º A presente PAI – Política Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

Parágrafo 1º - Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Parágrafo 2º - Esta PAI têm a aprovação nesta data pelo Conselho Previdenciário do RPPS.

CAPÍTULO IV DO OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08).

CAPÍTULO V DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5º A origem dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

- I. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais;
- II. Contribuição dos servidores ativos e inativos;
- III. Os bens, direitos e ativos vinculados por lei;
- IV. Taxa de contribuição normal e suplementar do ente;
- V. Ingressos oriundos do Comprev – Compensação Previdenciária;
- VI. Parcelamento e/ou parcelamento de débitos;
- VII. Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores e,
- VIII. Outras receitas.

CAPÍTULO VI





METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º O Comitê de Investimento – COI, órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo regulamentado através do Decreto Municipal nº 31-A de 01 de agosto de 2012 e nomeado pela Portaria nº 010 de 18/09/2012, **subsidiar** sobre os investimentos a serem realizados pela Diretoria Executiva deliberado pelo Conselho Municipal Previdência do RPPS, conforme incisos I, III, IV e VI do Artigo 26 e da Lei Municipal nº 1.412 de 22 de agosto de 2008.

- I. As decisões do Comitê de Investimentos do RPPS, no decorrer do exercício do ano fiscal quanto às categorias de investimento, alocações, limites, restrições e risco, deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política Anual de Investimentos.
- II. **Conforme inciso II, Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.412 de 22 de agosto de 2008** havendo necessidade de alteração nessa Política, seja por mudança na legislação em vigor, ou seja, para adequá-la a nova realidade econômica, essas mudanças deverão obrigatoriamente ser precedidas de reunião com esse Conselho para depois realizar-se as alterações propostas.
- III. Os investimentos específicos serão definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.
- IV. Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.
- V. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e/ou consultorias privadas.
- VI. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:
- Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ou operações compromissadas.
 - Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.
- VII. Será permitida a cobrança de taxa performance (taxa de desempenho) em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas, desde que a periodicidade de cobrança seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a provisão diária no cálculo das cotas destes recursos. A cobrança deste valor só será permitida quando o índice de referência (benchmark) do fundo em questão, superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de “linha d’água” pelo prazo mínimo de seis meses.
- VIII. Deverão os Diretores e/ou Executivos do RPPS, antes de todo e quaisquer investimentos prepararem: Prévio cadastramento de Administradores e Gestores de valores mobiliários, conforme Portaria nº 008/12 de 03 de setembro de 2012.
- IX. Deverá a Diretoria e/ou Executivos responsáveis pela área de investimentos, desenvolverem rito processual nas decisões de investimentos, onde se possa distinguir com clareza, o proponente das operações financeiras, as fases e esferas de decisões pelos quais foi submetido cada investimento.
- X. Todo e qualquer investimento a ser realizado, dependerá previamente de Parecer positivo ou negativo do Comitê de Investimentos e de Parecer favorável do Conselho Municipal de Previdência.
- XI. Caso a decisão final de investimento e/ou desinvestimento seja de competência da Diretoria Executiva, essa deve arrazoar suas decisões em forma processual.
- XII. Todo novo investimento realizado, deverá ser montado processo desde sua primeira manifestação até o término e, quando de fato se tornar investimento ou desinvestimento, a APR – Autorização Para Aplicação e Resgate, deverá ser a última peça do Processo.
- XIII. Na APR – Autorização para Aplicação e Resgate deverá constar de forma resumida todas as fases que precederam as decisões de investimentos, para onde foram os investimentos, de qual item aconteceram os desinvestimentos e ainda, qual o enquadramento atual do novo investimento.
- XIV. Todo o Processo de decisão de investimento contendo as manifestações de cada segmento decisório, bem como, a APR – Autorização para Aplicação e Resgate, deverão ser mantidas à disposição para vista de qualquer servidor, fiscalização externa e interna e, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, depois de vistoriadas pela fiscalização externa.
- XV. Para operações com títulos públicos, além do art. 16, incisos I e II, o prévio cadastramento das sociedades corretoras e/ou sociedade distribuidora de valores junto ao RPPS.
- XVI. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

CAPÍTULO VII DAS LIMITAÇÕES

Art. 7º Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
- Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle

- societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado Federado.
- A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
 - Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 20% dos recursos do RPPS e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto no inciso V abaixo e ainda:

- Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.
 - Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras.
 - Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.
- V. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, poderão deter 100% dos recursos do RPPS, desde que esse investimento não ultrapasse a 25% do Patrimônio Líquido do fundo de investimento.
- VI. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter além do gerenciamento de risco da carteira do fundo, ainda a apresentação da avaliação de risco do administrador/gestor com base na resolução CMN 3721/09 – Gestão de Risco com base no Acordo de Basiléia.
- VII. Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestadas como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país, ou que estejam em fase de elaboração desta avaliação.

- Estarão dispensadas da avaliação acima citada, as administradoras/gestoras que tiverem menos de um ano de funcionamento.

VIII. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no art. 16 desta PAI.

CAPÍTULO VIII DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que cujas nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.

Art. 9º Nos investimentos em FIDC's (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

- Que a somatória entre investimentos em FIDC's abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação “crédito privado” atinja no máximo a 15% dos recursos do RPPS.
- Nos FIDC's abertos que os créditos sejam padronizados.
- Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.

Art. 10 Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.

- Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ou IBRX.
- Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 25% do Patrimônio Líquido do fundo.

Art. 11 Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação “crédito privado”, atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de





baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País e ainda observado que:

I. O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 20% do PL do fundo de investimento.

I. **Art. 12** Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e que, seus regulamentos prevejam tal restrição.

Art. 13 Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

Art. 14 Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.

Art. 15 As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA.

II. Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S acima descrito ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa.

Art. 16 As aplicações em poupança não poderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado Federado.

Art. 17 Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão “crédito privado” só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

I. Os fundos referidos no Caput do art. 17, acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo.

II. Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto no Caput do art. 17, acima, deverão obrigatoriamente a ser no máximo a 20% de concentração por emissor.

Os créditos privados aludidos no Caput do art. 17, deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.

Art. 18 Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

Art. 19 Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos, inclusive com participação nas reuniões do Comitê de Investimento e outras obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 20 Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da **cota de abertura**.

Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatória que no seu regulamento preveja que será utilizado a **cota de fechamento**.

Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária a possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.

Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo.

CAPÍTULO IX GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 21 Nos investimentos diretos via **títulos públicos** ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário para o ativo.

Deverão ser observados ainda os seguintes gerenciamento de risco de mercado:

a) Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

b) Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Art. 22 Para os ativos que compreenderem **risco de crédito**, dentre outras medidas de segurança, deverão ser observadas que esses ativos sejam considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País listadas abaixo dentre outras:

| Agência Classificadora de Risco | "Rating" Mínimo |
|---------------------------------|--------------------|
| Standard & Poor's | BBB - ou A-3 |
| Moody's | Baa3 ou N-2 (BR-2) |
| SR Rating | BBB- |
| Austin | BBB ou A-3 |
| FITCH | BBB- ou F3 |

CAPÍTULO X RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

Art. 23 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

I. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

II. Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

III. Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

IV. Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

CAPÍTULO XI CENÁRIO MACROECONÔMICO

Art. 24 Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

I. Cenário Internacional

- Capacidade de crescimento dos países;
- Política de defesa de suas moedas;
- Nível de taxa de juros;
- Nível de inflação;
- Abertura comercial;
- Acordos bilaterais;
- Política cambial dos diversos países.

II. Cenário Nacional



- Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- Previsão de SELIC de juros média;
- Inflação (IPCA, IGPM);
- Crescimento econômico;
- Superávit primário;
- Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- Níveis possíveis de juros reais.

II.

III. Tendências de Mercado

Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

IV. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

| Ano | Taxa Selic Média % a.a | Taxa Selic Final % a.a | IPCA % | IGPM % | Câmbio Médio (R\$/US\$) | Relação Dívida/PIB | Cresc. PIB % | Juro Real : Selic Média X IPCA % |
|------|------------------------|------------------------|--------|--------|-------------------------|--------------------|--------------|----------------------------------|
| 2013 | 7,50 | 8,00 | 5,42 | 5,18 | 2,01 | 34,00 | 4,00 | 1,97 |
| 2014 | 8,00 | 8,00 | 5,40 | 5,25 | 2,00 | 34,00 | 4,00 | 2,47 |

CAPÍTULO XII DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 25 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

Art. 26 A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

I. Alocação direta em Títulos Públicos:

- Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.
- Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

Art. 27 Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

Art. 28 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

Renda Fixa

- Passivo - Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir um dos sub índices da ANBIMA.
- Ativo - Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar os sub índices da ANBIMA.

Renda Variável (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundos Imobiliários).

- Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.
- Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.
- Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de

investimento que mais se encaixe no perfil dos RPPS.

Art. 29 Faixas de Alocação de recursos:

Renda Fixa

| Tipo | Alocação (%) | | Obrigatoriedade |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| | Limite Resolução% | Limite Alocação % | |
| Titulos Públicos | 100 | 0 | I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica |
| Fundos 100% TP | 100 | 100 | I - Até 20% do Patrimônio líquido do fundo II - Que o fundo siga um dos sub índices da ANBIMA com exceção do IMA-S III - Até 100 dos recursos do RPPS por fundo, desde que o investimento não supere a 25% do PL do fundo |
| Operações Compromissadas | 15 | 0 | Análise de risco de contraparte |
| Fundo Referenciado | 80 | 10 | I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo. III - Que o fundo siga um dos sub índices da ANBIMA com exceção do IMA-S IV - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais itens dessa PAI. V - Até 80% dos recursos do RPPS na totalidade neste segmento |
| Fundos Renda Fixa | 30 | 10 | I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI. IV - Até 30% dos recursos do RPPS na totalidade neste segmento |
| Poupança | 20 | 0 | Dos recursos dos RPPS |
| FIDC Aberto | 15 | 10 | I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI, entretanto para o fundo e não por ativo... |
| FIDC Fechado | 5 | 5 | I - Que a somatório concomitante com FIDC aberto e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI, porém com avaliação dada para o fundo e não por ativo. |
| Fundo de Crédito Privado | 5 | 0 | I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o FIDC aberto não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI. |

Renda Variável



| TIPO | Alocação (%) | | DIVERSIFICAÇÃO |
|---|-------------------|-------------------|---|
| | Limite Resolução% | Limite Alocação % | |
| Fundo Referenciado, Ações Ibovespa ou IBRX-50 | 30 | 10 | I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo. II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. |
| Fundo de Índice de Ações | 20 | 0 | I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo. II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. |
| FI Ações | 15 | 5 | I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo. II - Até 15% dos recursos do RPPS por fundo. |
| Multimercado Aberto | 5 | 0 | I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS. |
| FI em Participações - Fechado | 5 | 0 | I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo. |
| Fundo Imobiliário | 5 | 5 | I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo. |

Parágrafo único: A somatória dos investimentos em renda variável não poderá em conjunto ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

III. Imóveis - As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30 Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

I. Análise de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

- A variação do CDI;
- A Meta atuarial;
- O Gerenciamento de risco de mercado contendo: VaR - Valor em Risco dos ativos – Risco Absoluto, O Índice de Sharpe; Relatório de risco de crédito;

II. Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- Abertura de conta segregada de custódia;
- Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;
- Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;
- Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- Processo de tomada de preços via cotações de mercado.
- Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência.

CAPÍTULO XIV DO ENQUADRAMENTO

Art. 31 Serão permitidos investimentos em fundos com limite superior a 25% ao Patrimônio do Fundo, desde que o prazo da primeira captação até a data do investimento, não supere a 120 dias. Após este prazo o investimento deverá obedecer aos limites e restrições impostas na legislação em vigor e nesta PAI – Política Anual de Investimentos.

Art. 32 Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Art. 33 Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor e pelo Prefeito Municipal do ente da federação onde o RPPS seja parte integrante da administração pública.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 2012.

Léa Santana Praxedes
Presidente

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária
Representante dos Servidores Efetivos
Poder Legislativo

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro
Representante dos Servidores Efetivos Ativos

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheira
Representante do Poder Executivo

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro
Representante do Poder Legislativo

Ausélia Marinho de Farias
Conselheira
Representante dos Inativos
Poder Executivo

